

CARTILHA PARCERIA RURAL

JULHO DE 2026



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



CARTILHA PARCERIA RURAL

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Luiz Marinho

SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Francisco Macena da Silva

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Luiz Henrique Ramos Lopes (Interino)



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha reúne informações essenciais sobre a parceria rural, uma modalidade de contratação amplamente utilizada no campo. Ao longo do material, o leitor encontrará orientações sobre como funciona esse tipo de acordo, quais são as responsabilidades das partes envolvidas e quais cuidados devem ser observados para garantir uma relação clara, equilibrada e em conformidade com a legislação.

De forma didática e acessível, o conteúdo apresenta os principais conceitos, regras e situações práticas relacionadas à parceria rural, contribuindo para ampliar o conhecimento e fortalecer a segurança nas relações no meio rural. A publicação busca apoiar produtores, trabalhadores, entidades representativas e demais interessados na construção de relações produtivas mais transparentes e sustentáveis.

INTRODUÇÃO

A parceria rural é uma forma tradicional e legítima de organização da produção no meio rural brasileiro. Quando corretamente estruturada, ela permite a união de esforços, a divisão equilibrada de responsabilidades e a partilha dos resultados da atividade produtiva, promovendo segurança jurídica para ambas as partes.

No entanto, a ausência de informações claras ou a formalização inadequada do contrato pode gerar conflitos, insegurança e até a descaracterização da parceria, com repercussões jurídicas relevantes.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de orientar produtores rurais, parceiros-outorgantes e parceiros-outorgados, sindicatos, extensionistas agrícolas e demais atores sobre os principais aspectos legais da parceria rural, seus requisitos, direitos e deveres, diferenças em relação ao arrendamento rural e ao contrato de trabalho e cuidados essenciais na elaboração do contrato.

Ao compreender as regras previstas no Estatuto da Terra e na legislação agrária aplicável, as partes fortalecem a relação contratual, previnem litígios e contribuem para uma produção rural mais segura, transparente e sustentável.

Nos próximos tópicos, serão apresentados conceitos fundamentais, cláusulas essenciais e orientações práticas para auxiliar na formalização adequada da parceria rural.



CONCEITO

A parceria rural é um tipo de contrato agrário em que o proprietário ou possuidor da terra (parceiro outorgante) cede, por prazo determinado, parte ou a totalidade de um imóvel rural a outra pessoa (parceiro outorgado), para o desenvolvimento de atividades como agricultura, pecuária, agroindústria, extrativa vegetal ou atividade mista.

A característica principal da parceria rural é a divisão dos riscos, dos produtos e dos resultados econômicos da atividade entre as partes.

Ambos contribuem para a produção:

o parceiro outorgante fornece a terra e, eventualmente, pode disponibilizar insumos, máquinas e equipamentos.

o parceiro outorgado contribui com trabalho e, em alguns casos, também com recursos próprios.



A parceria rural legítima não configura relação de emprego e, portanto, não se submete à legislação trabalhista. No entanto, deve observar as normas agrárias e demais regras aplicáveis, garantindo uma contratação formal, equilibrada e compatível com a dignidade das partes.



TIPOS DE PARCERIAS

Parceria Agrícola:



Focada no uso da terra para exploração e produção de vegetais (lavouras em geral).

Parceria Pecuária:



Criação de animais (bovinos, suínos, aves etc.).

Parceria Extrativa:



Beneficiamento ou transformação de produtos agrícolas.

Parceria Agroindustrial:



Produtos agrícolas, animais ou florestais (como extração de madeira ou látex).

Parceria Mista:



Combinação de duas ou mais modalidades acima.



BASE LEGAL

- Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64)
- Decreto nº 59.566/66
- Lei nº 11.443/2007 (atualizações sobre riscos e percentuais)

CARACTERÍSTICAS

Forma flexível:

verbal ou escrita, tácita ou expressa.

Partilha:

os riscos da atividade produtiva devem ser compartilhados na mesma proporção estipulada em contrato para a partilha dos frutos.

Autonomia entre as partes

não existe subordinação entre os parceiros. Essa é a característica essencial para diferenciar o contrato de parceria de um contrato de trabalho. No vínculo de emprego há subordinação – ou seja, uma parte deve obedecer às ordens da outra – enquanto na parceria ambos atuam com independência, sem relação de hierarquia.



Importante!

A parceria rural realizada de forma verbal ou tácita, sem contrato escrito, aumenta o risco de conflitos, prejuízos e até ações judiciais. Por isso, recomenda-se a formalização do acordo por escrito, com o registro claro de todas as condições pactuadas pelas partes.



PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

Os percentuais indicados são limites máximos legais, não podendo ser ultrapassados, ainda que por acordo entre as partes.

20%

apenas a terra nua;

25%

a terra preparada;

30%

a terra preparada e moradia;

40%

a terra preparada, moradia e benfeitorias básicas;

50%

a terra preparada, moradia, benfeitorias básicas, máquinas e insumos;

75%

pecuária ultra extensiva com alta participação do proprietário ou possuidor da terra.



Meação

A “meação” é um termo muito utilizado nos contratos de parceria rural. Ele designa, geralmente, os acordos em que os parceiros dividem os frutos (lucros e prejuízos) na proporção de 50% para cada um. É importante observar as regras estabelecidas pelo Estatuto da Terra para essa divisão: para ter direito a receber 50% dos frutos, o proprietário rural deve fornecer a terra preparada, moradia, benfeitorias básicas, máquinas e/ou insumos.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

PARCEIRO-OUTORGANTE

Proprietário ou possuidor da terra - quem cede a terra e os bens

1 OBRIGAÇÕES

- **Entregar o imóvel em condições adequadas:** deve disponibilizar a terra (ou parte dela) em condições adequadas para a atividade prevista no contrato, como área já arada ou preparada, quando assim pactuado.
- **Fornecer os bens acordados:** deve entregar todos os bens, insumos ou estruturas que se comprometeu a fornecer, tais como máquinas, sementes, fertilizantes, moradia e benfeitorias básicas. A proporção da partilha dos frutos depende diretamente do que o parceiro outorgante fornece no empreendimento.
- **Garantir moradia (quando previsto):** deve assegurar casa em condições higiênicas, bem como área suficiente para horta e criação de pequenos animais para o consumo familiar, quando houver previsão contratual de residência do parceiro-outorgado e sua família na propriedade.
- **Não intervir indevidamente na atividade:** deve garantir que o parceiro-outorgado exerça livremente a gestão da produção, sem interferências constantes ou abusivas que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho.
- **Assumir os riscos do empreendimento:** os riscos da atividade econômica são compartilhados. Prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior (como seca, geada ou pragas) são partilhados proporcionalmente à sua participação nos lucros.

2 DIREITOS

- **Receber a terra de volta ao final do contrato:** encerrado o prazo contratual, o imóvel rural deve ser devolvido nas condições em que foi entregue, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- **Participar dos lucros e dos prejuízos:** tem direito de receber sua cota-parte dos frutos ou do valor da comercialização, conforme o percentual definido em contrato, observados os limites legais.
- **Fiscalizar a atividade produtiva:** pode acompanhar a execução da parceria para verificar o cumprimento do contrato e a correta utilização do imóvel, especialmente quanto à conservação da área e das benfeitorias, sem ingerência na gestão da produção que possa caracterizar subordinação do parceiro-outorgado.
- **Decidir sobre o uso da terra, em comum acordo:** em conjunto com o parceiro-outorgado, tem o direito de definir a forma de exploração da área (cultura, criação animal).

PARCEIRO-OUTORGADO

Parceiro - quem recebe a terra para trabalhar

1 OBRIGAÇÕES

- **Executar a atividade produtiva:** deve explorar a atividade rural prevista no contrato, aplicando técnicas adequadas e observando as orientações pactuadas entre as partes.
- **Zelar pela conservação do imóvel:** deve utilizar a terra de forma responsável, preservando o solo, instalações, benfeitorias, cercas e demais estruturas recebidas, evitando uso predatório ou degradação ambiental.
- **Cumprir o plano de exploração:** deve respeitar o tipo de cultura ou criação definido em comum acordo com o parceiro-outorgante, bem como os métodos de cultivo e manejo estabelecidos no contrato.
- **Contribuir para a parceria:** deve contribuir com os bens, insumos, serviços ou recursos que lhe couberem, conforme previstos no contrato, tais como mão de obra, própria ou contratada, ferramentas, animais e cuidados com a produção.
- **Prestar contas da produção:** deve informar, ao parceiro-outorgante, os resultados da atividade, permitindo a apuração correta da divisão dos frutos, rendimentos e despesas do negócio.
- **Devolver o imóvel ao final do contrato:** deve restituir a área recebida nas mesmas condições em que foi entregue após encerrado o prazo contratual, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso normal da terra.

2 DIREITOS

- **Usar a terra conforme o contrato:** tem o direito de utilizar a área disponibilizada para a exploração rural, observadas as cláusulas contratuais e o plano de exploração definido entre as partes.
- **Participar dos frutos:** tem direito à sua cota-parte da produção ou do valor obtido com a comercialização, conforme os percentuais definidos em contrato e dentro dos limites legais.
- **Receber os bens prometidos pelo outorgante:** tem direito de receber todos os insumos, equipamentos, benfeitorias, moradia ou demais recursos que tenham sido assumidos pelo parceiro-outorgante no contrato.
- **Exercer a atividade com autonomia:** pode gerir a atividade produtiva com autonomia técnica e organizacional, respeitado o plano comum de exploração e as cláusulas contratuais.
- **Residir na propriedade (quando previsto):** caso o contrato preveja moradia, tem direito de ocupar a residência oferecida pelo parceiro-outorgante, bem como utilizar a área destinada à horta e à criação de pequenos animais para consumo familiar.

O que NÃO pode ser exigido do parceiro-outorgado (vedação legal)

- Prestação de serviços gratuitos ou atividades não previstas no contrato de parceria.
- Cláusula que imponha exclusividade na venda da parte que lhe cabe na produção.
- Obrigatoriedade de beneficiamento da produção no estabelecimento do parceiro-outorgante.
- Obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios, insumos, utilidades ou mercadorias em armazéns ou estabelecimentos indicados pelo parceiro-outorgante.
- Substituição da participação do parceiro-outorgado nos frutos por "vales", créditos ou qualquer outra forma de compensação que impeça o recebimento de sua parte em moeda corrente ou em produto, conforme previsto no contrato.



DURAÇÃO DO CONTRATO

- **Prazo contratual:** o prazo do contrato deve ser definido de comum acordo entre as partes, considerando o ciclo produtivo das culturas ou as atividades desenvolvidas na parceria.
- **Regra legal geral:** o Estatuto da Terra estabelece que a parceria tem prazo de duração de 3 anos, salvo acordo entre as partes. Embora o Decreto nº 59.566/1966 mencione esse período como prazo mínimo, a jurisprudência tem admitido contratos com duração inferior, desde que seja assegurado ao parceiro-outorgado o direito de concluir a colheita ou o ciclo produtivo em andamento, evitando a interrupção da produção iniciada.
- **Renovação:** após o término do prazo contratual, caso o proprietário ou possuidor da terra não pretenda explorar a área diretamente, o parceiro-outorgado tem direito de preferência para a renovação da parceria, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Recomenda-se que as tratativas para a renovação se iniciem com antecedência mínima de 6 meses do encerramento do contrato.
- **Morte de uma das partes:** o falecimento de qualquer das partes não extingue automaticamente o contrato, que permanece válido até o término do prazo pactuado. Encerrado o contrato, os herdeiros assumem o direito de preferência na renovação, desde que desejem continuar a parceria e atendam às condições legais e contratuais.
- **Venda do imóvel:** o parceiro-outorgado não possui preferência legal para compra do imóvel, em caso de venda pelo proprietário. Esse direito somente existirá se houver previsão expressa no contrato.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Quando formalizado por escrito, o contrato de parceria rural deve ser claro e detalhado. Nesse caso, é essencial que contenha, no mínimo, as seguintes informações:



Dica Importante!

Quanto mais detalhado for o documento, mais seguros ficam os parceiros.

- **Forma escrita:** sempre que possível, o contrato deve ser formalizado por escrito. Ajustes verbais ("contrato de boca") geram insegurança jurídica e podem resultar em conflitos futuros.
- **Identificação completa das partes:** nome completo, número do CPF, estado civil e endereço de cada contratante.
- **Descrição do imóvel rural:** indicação completa da área, incluindo número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, o CCIR (Cadastro no Incra) e demais dados que permitam a correta individualização do imóvel.
- **Objeto da Parceria:** especificação clara da atividade a ser desenvolvida. Ex.: "Parceria rural para cultivo de soja" ou "parceria para engorda de gado de corte".
- **Prazo de vigência:** definição da data de início e término do contrato. O prazo pode ser livremente estipulado pelas partes. Na ausência de cláusula expressa, aplica-se o prazo legal mínimo de 3 anos, admitida renovação automática se não houver notificação prévia no prazo contratualmente ajustado.
- **Partilha dos resultados:** definição dos percentuais de participação de cada parceiro na produção ou nos resultados econômicos, bem como da divisão dos investimentos e custos da atividade.
- **Riscos da atividade:** indicação dos riscos que serão assumidos e compartilhados entre as partes, como fatores climáticos, pragas e variações de preço.
- **Benfeitorias e bens:** relação dos bens cedidos com o imóvel (casas, galpões, cercas, máquinas, equipamentos etc.) e definição do tratamento das benfeitorias realizadas durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual indenização.
- **Direitos e obrigações:** descrição detalhada das responsabilidades de cada parceiro, incluindo fornecimento de insumos, mão de obra, despesas e encargos operacionais.
- **Condições de renovação:** regras para eventual prorrogação do contrato.
- **Rescisão:** hipóteses de encerramento antecipado e critérios para apuração de perdas e indenizações.
- **Acompanhamento contratual (opcional):** possibilidade de indicação de profissional de confiança, como agrônomo ou contador, para auxiliar no controle da produção e das contas, garantindo maior transparência ao acordo.
- **Assinaturas:** assinatura das partes e de duas testemunhas.
- **Registro:** recomendável o registro em cartório, para reforçar a segurança jurídica e facilitar a prova perante terceiros.

RISCOS E CUIDADOS

No contrato de parceria rural, é essencial que as partes definam de forma clara quais riscos serão compartilhados e como se dará essa divisão.

A legislação estabelece a “partilha dos frutos, produtos e riscos”, mas não impõe um modelo fixo de distribuição, que pode ser ajustado pelos parceiros, desde que não haja abuso nem transferência integral dos riscos para apenas uma das partes.

Isso significa que tanto os ganhos quanto os prejuízos decorrentes de fatores próprios da atividade rural devem ser suportados de forma proporcional, conforme pactuado.



Dica Importante!

O contrato deve estabelecer regras claras para lidar com esses riscos, evitando descentendimentos em caso de prejuízos ou perdas na produção.

Conforme o art. 96 do Estatuto da Terra, os principais riscos a serem compartilhados são:

- **Eventos imprevisíveis (caso fortuito e força maior):** fatos inevitáveis que afetem a produção, como secas extremas, geadas, vendavais ou o surgimento de pragas que causem perdas na lavoura ou na criação.
- **Perdas de frutos, produtos ou rendimentos:** prejuízos na colheita ou na produção devem ser divididos na mesma proporção estabelecida no contrato para a partilha dos resultados.
- **Oscilações de mercado:** variações nos preços dos produtos integram o risco da atividade. Quedas de preços geram prejuízos compartilhados.



ATENÇÃO - RISCOS JURÍDICOS:

- **Falta de partilha real de riscos e resultados:** se apenas uma das partes assumir os prejuízos ou se não houver divisão proporcional da produção, a parceria pode ser descaracterizada.
- **Pagamento fixo e características de emprego:** a previsão de valor fixo mensal, controle de jornada, ordens diretas e subordinação são indícios típicos de relação de emprego disfarçada.
- **Ausência de autonomia:** quando o parceiro-outorgado não tem liberdade para conduzir a atividade produtiva, o contrato pode ser reconhecido como vínculo empregatício.
- **Confusão com arrendamento rural:** misturar características de parceria com arrendamento pode gerar nulidade contratual e outras consequências jurídicas relevantes.



Dica Importante!

A parceria exige autonomia e partilha de riscos. Quando há subordinação e controle típico de empregador, o contrato pode ser reconhecido como relação de emprego.

DIFERENÇAS CONTRATUAIS

Parceria rural, arrendamento e relação de emprego possuem naturezas jurídicas distintas e produzem efeitos diferentes quanto à remuneração, à divisão de riscos e à autonomia na atividade. A correta identificação do contrato é essencial para garantir segurança jurídica, proteger os interesses das partes e evitar nulidades.

CONTRATO	PARCERIA RURAL	ARRENDAMENTO RURAL	RELAÇÃO DE EMPREGO
Remuneração	Percentual da produção ou dos resultados, conforme planilha contratual	Pagamento fixo em dinheiro ou em quantidade certa de produto	Salário fixo ou variável, observado o mínimo legal ou convencional
Risco da Produção	Compartilhado entre as partes	Assumido pelo arrendatário	Assumido pelo empregador
Natureza Jurídica	Cooperação econômica com partilha de riscos e frutos	Locação de Imóvel rural (cessão onerosa do uso e gozo)	Prestação de trabalho com subordinação
Vínculo Trabalhista	Não há vínculo empregatício	Não há vínculo empregatício	Há vínculo empregatício, regido pela Lei nº 5.889/1973 e, subsidiariamente, pela CLT
Formalização	Preferencialmente por escrito, podendo ser verbal (art. 11 do Estatuto da Terra)	Deve ser celebrado por escrito, conforme o Estatuto da Terra e o Decreto nº 59.566/1966	Exige registro do contrato de trabalho e informações no eSocial
Autonomia na atividade	Existe autonomia na condução da produção	Autonomia limitada ao uso da área arrendada	Não há autonomia plena, pois há subordinação jurídica

Maiores informações sobre contratos de trabalho no meio rural podem ser acessadas nos seguintes canais oficiais:

- **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – orientações sobre legislação trabalhista rural, fiscalização e registro de vínculos no eSocial;**



- **Portal Gov.br – seção Trabalho e Emprego – conteúdos sobre direitos do trabalhador rural, formalização de contratos e serviços públicos;**



- **eSocial – plataforma oficial para registro e gestão das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;**



- **Cartilhas e materiais educativos publicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel>**



PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE CONTRATO DE PARCERIA RURAL

1. Qual a principal diferença entre o contrato de parceria e o de arrendamento?

A principal diferença está na divisão dos riscos e dos resultados da atividade. Na parceria rural, as partes atuam como sócias na produção, compartilhando tanto os lucros quanto os prejuízos. Já no arrendamento, o produtor paga um valor fixo pelo uso da terra e assume sozinho os riscos da atividade, independentemente do resultado da produção.

2. Como é definida a porcentagem de divisão dos resultados na parceria rural?

A porcentagem é definida por livre negociação entre as partes e deve constar de forma clara no contrato escrito. Essa definição, contudo, deve respeitar os limites estabelecidos em lei, que vinculam a participação do proprietário ou possuidor da terra à sua efetiva contribuição na atividade, especialmente quanto ao fornecimento de terra, benfeitorias, máquinas, insumos e outros investimentos. A divisão dos resultados deve refletir a contribuição de cada parceiro e se aplica tanto aos lucros quanto aos prejuízos.

3. Por que é importante ter um contrato escrito em vez de um acordo verbal?

O contrato escrito garante maior segurança jurídica às partes. Ele formaliza cláusulas essenciais, como prazo, forma de divisão dos resultados, responsabilidades por investimentos e critérios para situações imprevistas. Isso reduz o risco de conflitos e facilita a resolução de eventuais controvérsias.

4. O contrato de parceria precisa ser registrado em cartório?

O registro em cartório não é obrigatório. No entanto, ele confere maior segurança jurídica, facilita a comprovação do acordo perante terceiros e reduz o risco de questionamentos futuros.

5. Como é feita a divisão dos lucros?

A divisão dos lucros é realizada conforme o percentual previamente estabelecido no contrato, que deve ser proporcional à contribuição de cada parte na atividade. A mesma regra se aplica à divisão de eventuais prejuízos, uma vez que, na parceria rural, os riscos do empreendimento são compartilhados.

6. É possível rescindir o contrato antes do prazo?

Sim, desde que haja previsão contratual e motivo justificado, observando-se as hipóteses de rescisão previstas no próprio contrato e na legislação aplicável. É fundamental que a rescisão respeite os termos acordados, especialmente quanto a prazos, formas de comunicação e eventuais indenizações.

7. O contrato de parceria pode ser desconsiderado e caracterizada a relação de emprego?

Sim. O contrato de parceria pode ser desconsiderado quando, na prática, a relação entre as partes apresentar os elementos típicos de vínculo de emprego. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando há subordinação, pessoalidade, habitualidade e pagamento de remuneração fixa, sem efetiva divisão de riscos e resultados. Se o parceiro outorgado atuar como empregado, recebendo valor certo independentemente da produção, sem assumir riscos e sob direção direta do proprietário ou possuidor da terra, a relação poderá ser reconhecida como contrato de trabalho, com aplicação da legislação trabalhista e das obrigações correspondentes. Por isso, é fundamental que a parceria rural seja não apenas formalizada corretamente, mas executada de acordo com sua natureza jurídica, com efetiva participação nos riscos e resultados da atividade.

8. O contrato pode ser renovado automaticamente?

Sim, desde que haja previsão expressa no contrato e que nenhuma das partes manifeste oposição dentro do prazo estabelecido. É recomendável que o contrato indique de forma clara as condições da renovação, inclusive quanto ao novo prazo e à possibilidade de revisão de cláusulas.

9. O produtor parceiro-outorgado tem direito de preferência na compra da terra?

Não de forma automática. O direito de preferência na aquisição do imóvel rural é assegurado ao arrendatário pelo Estatuto da Terra. Para que o parceiro-outorgado tenha esse direito na parceria rural, é necessário que haja previsão expressa no contrato.

GLOSSÁRIO

Arrendamento Rural: contrato agrário em que o produtor paga um valor fixo (aluguel) pelo uso da terra e assume sozinho os riscos da atividade. Diferentemente da parceria rural, não há divisão de resultados: o pagamento é devido independentemente do desempenho da produção.

Benfeitorias: melhorias realizadas no imóvel rural, como construções de galpões, cercas, currais, sistemas de irrigação ou outras estruturas destinadas à atividade produtiva. O contrato deve indicar quem é o responsável por sua execução e como será tratada eventual indenização ao término da parceria ou do arrendamento.

Caso fortuito e de força maior: expressões jurídicas que designam acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis que impactam a atividade produtiva, como secas severas, geadas, enchentes ou pragas. Na parceria rural, os prejuízos decorrentes desses eventos são divididos entre os parceiros, conforme a proporção estabelecida no contrato.

CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural): documento emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que identifica o imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural. É essencial para diversos atos relativos ao imóvel, incluindo a formalização de contratos agrários, pois comprova a regularidade cadastral.

Contrato Agrário: categoria contratual que regula o uso da terra para atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou agroindustriais. A parceria rural e o arrendamento rural são as principais modalidades previstas na legislação.

Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64): Lei federal que estabelece os princípios e normas que disciplinam o uso da terra no Brasil. Define direitos e deveres das partes nos contratos agrários, especialmente na parceria rural e no arrendamento rural.

Função Social da Propriedade: princípio jurídico segundo o qual o imóvel rural deve cumprir requisitos de aproveitamento adequado, utilização racional dos recursos naturais, respeito às normas trabalhistas e observância da legislação ambiental. O descumprimento pode gerar sanções previstas em lei.

Prazo Contratual: período de vigência do contrato, definido pelas partes, dentro dos limites estabelecidos pela legislação agrária. Deve estar expressamente indicado no instrumento contratual.

Renovação Contratual: prorrogação do contrato ao final do prazo inicialmente ajustado, podendo ocorrer de forma automática, se houver previsão contratual, ou mediante novo acordo entre as partes.

Rescisão Contratual: encerramento do contrato antes do término do prazo, por iniciativa de uma ou ambas as partes, nas hipóteses previstas no contrato ou na legislação.

Justa Causa: motivo grave que autoriza a rescisão do contrato antes do prazo, como descumprimento de cláusulas contratuais ou violação de deveres assumidos.

Partilha de Riscos: característica essencial da parceria rural, consistente na divisão proporcional dos lucros e dos prejuízos decorrentes da atividade produtiva.

Subordinação: situação em que uma pessoa executa atividades sob direção, fiscalização e poder de comando de outra. Quando presente, pode indicar vínculo de emprego e descaracterizar a parceria rural.



CONCLUSÃO

A parceria rural é um importante instrumento para impulsionar a produção, promover o uso eficiente da terra e organizar as relações no meio rural.

Para que cumpra essa função, é essencial que o contrato seja elaborado com clareza, equilíbrio e observância da legislação vigente. A formalização adequada garante segurança jurídica às partes, previne conflitos e assegura a justa distribuição de direitos, deveres, riscos e resultados.

Além disso, é fundamental que o que foi pactuado seja efetivamente cumprido na prática, com respeito às cláusulas estabelecidas e às responsabilidades assumidas por cada parte. O contrato deve orientar a execução da atividade, e não se limitar a um documento formal.

Uma parceria bem estruturada fortalece a atividade produtiva e contribui para a sustentabilidade econômica e social no meio rural.

MINISTÉRIO DO
**TRABALHO E
EMPREGO**

